

TERMO DE COOPERAÇÃO/CONVÊNIO

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de direito, **DANIELA PINTO DE CASTRO**, cirurgiã dentista, CPF 58860304253, responsável pela empresa **DANI CASTRO ORTODONTIA EIRELI**, CNPJ 26327167/0001-55, com consultório na **AV MARECHAL CASTELO BRANCO, 65, SALA 508 BLOCO B; CAMPINAS, SÃO JOSÉ** – doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC

CNPJ 80.151.087/0001-37

Av. Mauro Ramos, 448 - Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88020-300

Presidente: Hélio Lentz Puerta Neto - 035.221.349-31

, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação/Convênio, que reger-se-á pelo Código Civil e pela legislação a ele correlata, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a concessão de descontos e formas de pagamentos diferenciados nos produtos comercializados pela CONVENIADA, oferecidos aos associados e/ou colaboradores do **CONVENIADO** bem como seus respectivos dependentes.

1.2. Os descontos aos associados, colaboradores e seus dependentes (pais, filhos, cônjuges e irmãos) serão de 40%, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO		VALOR INICIAL	VALOR COM DESCONTO
APARELHO METÁLICO	FIXO	NÃO É COBRADA A COLAGEM - APENAS A MANUTENÇÃO 150	NÃO É COBRADA A COLAGEM, APENAS A MANUTENÇÃO 90,00
APARELHO AUTOLIGADO	FIXO	COLAGEM R\$ 900,00 MANUTENÇÃO 150 REAIS É REALIZADA PROFILAXIA MENSAL CASO TENHA QUEBRA DE PEÇA, É COBRADO O VALOR DE 20 REAIS EXTRA	COLAGEM 540,00 MANUTENÇÃO R\$ 90,00 REAIS É REALIZADA PROFILAXIA MENSAL CASO TENHA QUEBRA DE PEÇA, É COBRADO O VALOR DE 20 REAIS EXTRA

APARELHO ESTÉTICO DE SAFIRA	COLAGEM 3000,000 MANUTENÇAO 150 REAIS É REALIZADA PROFILAXIA MENSAL CASO TENHA QUEBRA DE PEÇA, É COBRADO O VALOR DE 60 REAIS EXTRA	COLAGEM 1800,00 MANUTENÇAO R\$ 90,00 REAIS É REALIZADA PROFILAXIA MENSAL CASO TENHA QUEBRA DE PEÇA, É COBRADO O VALOR DE 60 REAIS EXTRA
CLAREAMENTO CASEIRO	700,00	420,00
CLAREAMENTO DE CONSULTÓRIO (3 SESSOES)	1200,00	720,00
CLAREAMENTO COMBINADO (CASEIRO E CONSULTORIO)	1600,00	960,00
TRATAMENTO COM ALINHADORES	12.000 (30% de entrada e o restante em 12x)	7200,00(30% de entrada e o restante em 12 x)
PLACA DE BRUXISMO	800,00 A placa 100,00 cada consulta de acompanhamento	480,00 a placa 60,00 cada consulta de acompanhamento
RASPAGEM E PROFILAXIA	180,00	108,00
CONTENÇAO SUPERIOR E INFERIOR	900,00	510,00
LIMPEZA E APLICAÇÃO DE FLÚOR	250,00	150,00
RESTAURAÇAO EM RESINA	1 FACE 250,00 2 FACES 300,00 3 FACES 350,00	1 FACE 150,00 2 FACES 180,00 3 FACES 210,00

Todos os procedimentos podem ser em até 12 vezes no cartão de credito ou 4 vezes no boleto bancário.

1.3. Na hipótese da CONVENIADA deixar de ofertar o desconto ou forma de pagamento prevista no presente termo aos associados, colaboradores e dependentes do CONVENIADO, o presente termo será considerado rescindido.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1. O CONVENIADO incumbe-se divulgar amplamente o presente convênio aos seus colaboradores, associados e respectivos dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO

3.1. A identificação dos beneficiários será feita mediante carta de encaminhamento do **CONVENIADO** e/ou documento que comprove vínculo dos beneficiários com o conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços previstos/produtos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deverão ser pagos pelos beneficiários diretamente a **CONVENIADA** ou a representante devidamente autorizado.

4.2. A contratação do(s) serviço(s), bem como a forma de pagamento, será feita diretamente entre os beneficiários, dependentes e **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. O presente termo não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado e na hipótese de mudanças das cláusulas, deverão ser feitas através de aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente termo só poderá ser alterado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Fica reconhecido, a qualquer das partes, o direito de rescisão do presente termo, livremente, sem qualquer ônus às partes envolvidas e sem nenhuma responsabilidade, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, preservando-se os direitos dos envolvidos.

CLÁUSULA NONA – AGENDAMENTOS

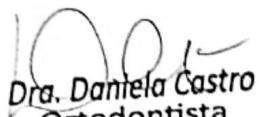
9.1 As consultas serão realizadas com hora marcada, após agendamento através do telefone (48) 99856-1508 e realizadas no endereço Av Marechal Castelo Branco, número 65 – Sala 508 Bloco B, Campinas- São José.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Florianópolis para dirimir qualquer dúvida no cumprimento deste termo, sendo os casos omissos resolvidos por consenso entre as partes.

Assim ajustados, as partes assinam o presente em duas vias para um só efeito, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2022.



Dra. Daniela Castro
Ortodontista
CRO/SC 7108

Conveniada

SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DO PODER
JUDICIARIO
D:80151087000137

Assinado de forma
digital por SINDICATO
DOS TRABALHADORES
DO PODER JUDICIARIO
D:80151087000137
Dados: 2022.01.19
14:31:56 -03'00'

Conveniado

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF/MF: _____